



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI: nº 240/92

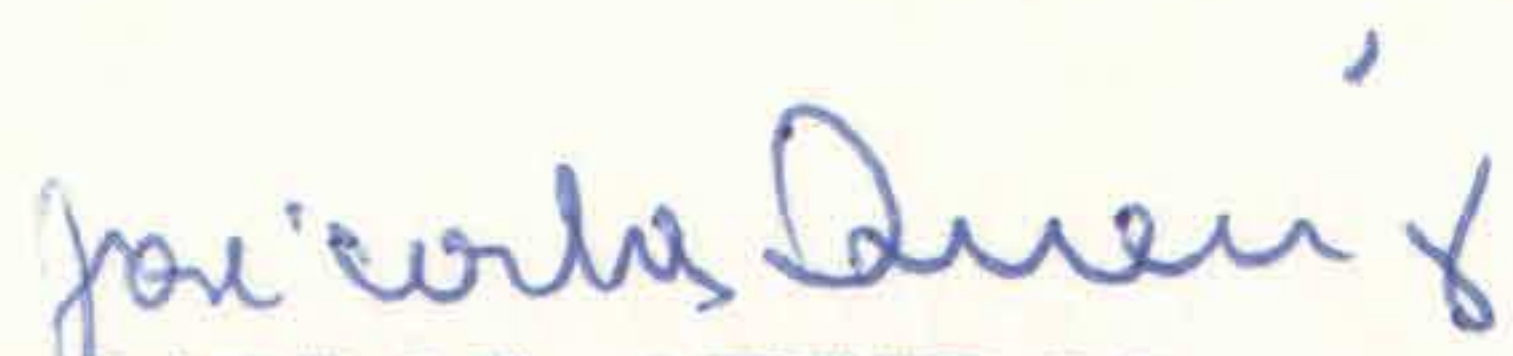
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS SERVI-
DORES .

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

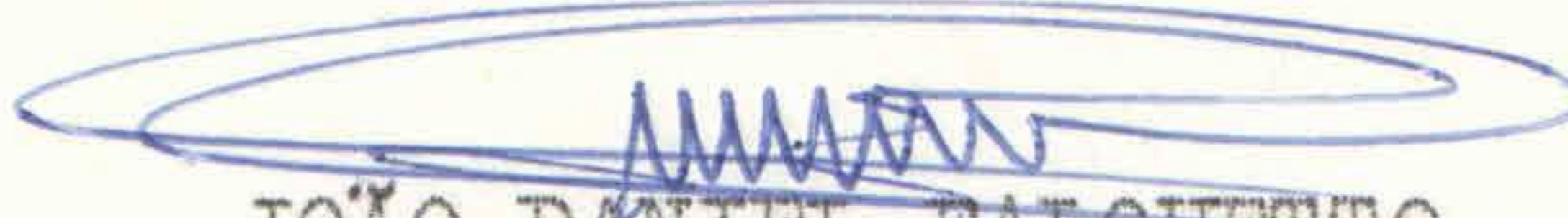
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA:

Esta Lei entrou em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

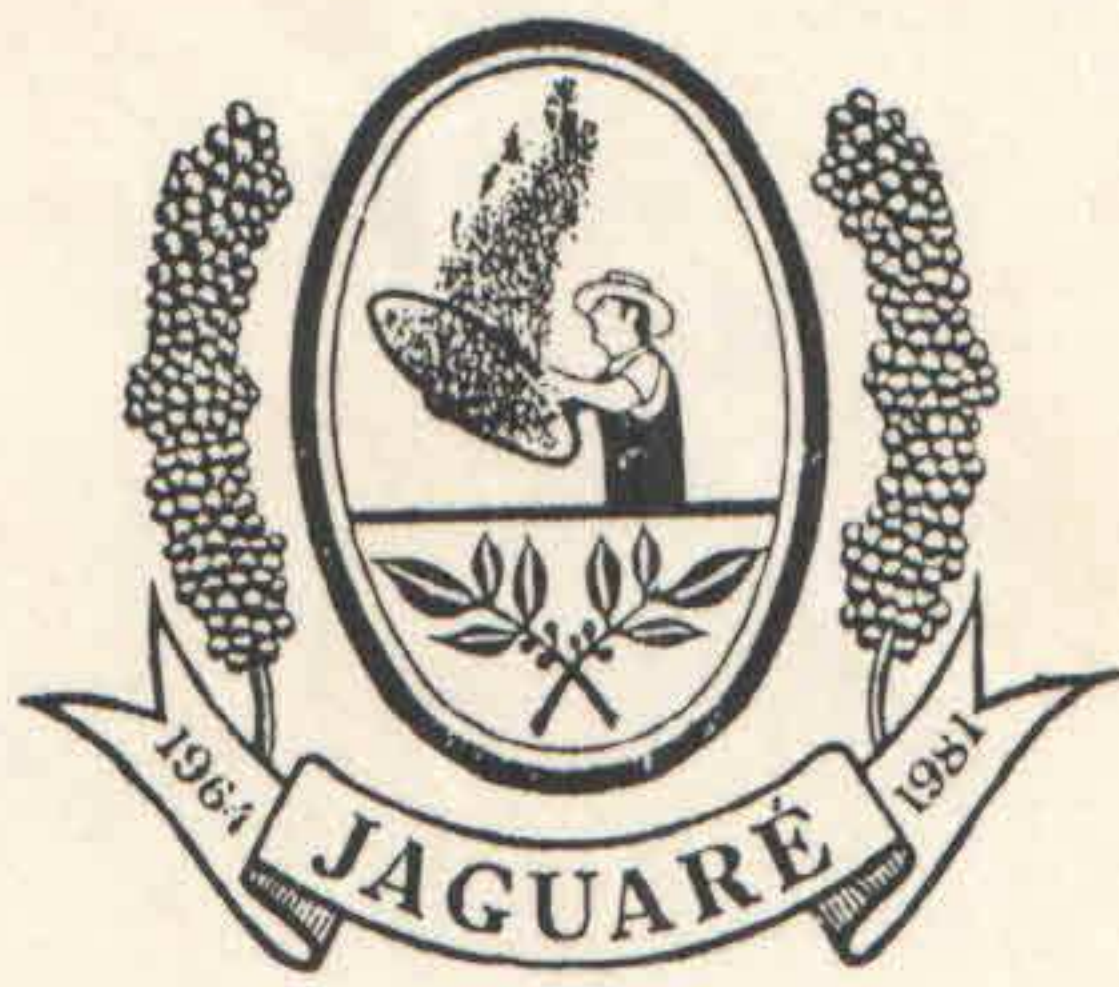

JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 17 (dezesete) de março de
1.992. E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jagua-
ré, em 13 de abril de 1.992.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 240/92

Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, um aumento de vencimentos de 30% (trinta por cento), a título de reposição parcial de salário para o mês de março de 1.992, cujo índice será aplicado sobre a remuneração do mês de fevereiro de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois(1992).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete